

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO PARA EDUCADORES PARA ATUAREM COM PESSOAS COM SÍ		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	09/04/2025 12:49:47	Data da assinatura:	09/04/2025 12:56:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/04/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO PARA EDUCADORES PARA ATUAREM COM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Sensibilização e Formação de Educadores para atuarem com pessoas com SÍNDROME DE DOWN no contexto das escolas públicas, implementando cursos e workshops para profissionais da educação sobre as especificidades da Síndrome de Down, visando aprimorar as práticas pedagógicas e garantir uma educação inclusiva de qualidade, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º A oferta de cursos de formação para educadores para atuarem no âmbito da educação, com pessoas com Síndrome de Down, incluindo programas de formação continuada e sensibilização dos agentes públicos, especialmente de educadores, deverão ser prioridade em âmbito estadual.

Art. 3º As medidas que versam sobre o Programa de Sensibilização e Formação de Educadores para atuarem com pessoas com Síndrome de Down, ora instituído, serão voltadas a promover, dentre outros fins, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a garantia de uma educação inclusiva e de qualidade.

§ 1º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das esferas estadual e municipal, além do setor privado para a realização, dentre outras, das seguintes ações:

I - disponibilização de recursos, inclusive suporte adequado, com foco nas especificidades das pessoas com Síndrome de Down em favor de uma educação inclusiva;

II - implantação de mecanismos que facilitem a ampliação de programas formativos e atendimento especializado, os quais devem ser especificados na forma de regulamento;

III - implantação de Programas de Sensibilização e Educação com foco nas pessoas com Síndrome de Down para apoiar educadores nessa nobre missão;

IV - reconhecimento e parceria do Poder Público às instituições que assistem as pessoas com Síndrome de Down, no âmbito do Estado do Ceará, e apoio as famílias, promovendo os serviços previstos na Lei, através do Programa de Formação Continuada para educadores que atuam nas redes municipais e estadual.

§2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as atribuições dos órgãos públicos e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação dispõe sobre o Programa de Sensibilização e Formação de Educadores para atuarem com pessoas com SÍNDROME DE DOWN no âmbito das escolas públicas, implementando cursos e workshops para profissionais da educação sobre as especificidades da Síndrome de Down, visando aprimorar as práticas pedagógicas e garantir uma educação inclusiva de qualidade, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto de indicação faz-se necessário para estabelecer formas de incentivo à ampliação do atendimento especializado para pessoas com Síndrome Down e suas respectivas famílias, considerando que mesmo enfrentando barreiras sociais e desafios, elas vêm lançando luz sobre a crescente demanda por atendimento especializado.

O programa objetiva oferecer apoio direto e individual, com auxílio de profissionais especializados e professores para estimular a participação em interações sociais e inclusão.

A legislação atual já permite ao estudante com síndrome de Down, ou com qualquer outra deficiência, conciliar o ensino regular com o atendimento em classes ou serviços especializados. Evidencia-se que é dever do Estado garantir perante a sociedade cearense, que as crianças e estudantes com Síndrome de Down e suas respectivas famílias recebam a assistência devida dos professores da rede pública de ensino.

A formação continuada do professor deve ser vista pelas escolas de educação infantil, fundamental I e II e ensino médio, e por toda equipe gestora, como fator relevante para construção de práticas inclusivas, tendo em vista as fragilidades da formação inicial dos professores para o atendimento de alunos com deficiência. Ao garantir que essa assistência aos familiares e estudantes com síndrome de Down se torne algo perene, o Governo do Ceará ratifica a necessidade de ampliar os atendimentos e as políticas educacionais para este público.

Assim, esta proposição, mostra-se, no atual cenário como uma política estratégica, concreta, de cuidado e assistência às crianças e estudantes com Síndrome de Down e suas respectivas famílias, ajudando-os a enfrentar os desafios inerentes ao contexto social.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emilia Pessoa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Emilia" and the last name "Pessoa" clearly distinguishable.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)